



MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2025

PROCESSO Nº: 000000/2025

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DISPENSA LICITAÇÃO, INICISO II, DO ART 75 DA LEI 14.133/2021

ID CIDADES: 2025.036E0100001.09.0004

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Itarana/ES**, Autarquia Municipal, com sede à Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/nº, 1º andar, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, inscrito sob o CNPJ nº 00.956.081/0001-06, neste ato representado pelo diretor Sr Thyago Crispim, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF 095.969.127-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº, estabelecida na, neste ato o representante legal, **Srº**, **nacionalidade**, residente, portador do RG nº e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de uniforme, para uso dos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itarana/ES.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a entrega e a personalização dos uniformes especificados no anexo deste contrato, conforme as quantidades, tamanhos e modelos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como a garantia de qualidade dos materiais utilizados.

2.2. A contagem do prazo para a entrega dos uniformes será iniciada a partir da comunicação inequívoca do CONTRATANTE, feita por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo.

2.3. A CONTRATADA se compromete a realizar as alterações ou ajustes necessários nos uniformes, caso apresentem defeitos de fabricação ou inconsistências com as especificações previamente acordadas.

2.4. Correrá à conta exclusiva da CONTRATADA, se necessário, todas as despesas com a personalização dos uniformes, incluindo bordados, impressões ou outros tipos de identificação exigidos pelo CONTRATANTE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$, de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No preço do contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuição social, seguros, impostos, bem como quaisquer outros



tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 - Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTO PAGAMENTO

4.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos uniformes fornecidos, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação do pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do material e após a emissão da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;

4.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente nomeado fiscal do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

4.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

4.5. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a Contratada providenciar as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6. O pagamento será efetuado por meio preferencialmente, por pix, transferência bancária em conta Banestes, em nome da Contratada;

4.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.8. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;

4.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

5.1. Os valores são fixos e irrealizáveis;

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme lei 14.133/2021.

6 - CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

7 - CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 110001.1751200102.079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA; 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO (**FICHA 17**).

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

- a)** A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido;
- b)** A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;
- c)** Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Apresentar quais quer cadastros, certidões ou declarações que porventura tenham, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura de venda dos produtos;
- e)** Informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da contratação ou data e forma de entrega.
- f)** Correrão por conta da compromissária todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes a aquisição, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei 14.133/2021;
- g)** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE
- h)** Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes na proposta e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.
- i)** Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega;
- j)** Comunicar a Autarquia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, a Autarquia ou a terceiros;
- l)** Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- m)** Caberá à Empresa vencedora encaminhar os documentos abaixo para que o pagamento possa ser efetuado:



- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90) através da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.2. Compete a Contratante:

- a)** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor;
- b)** Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência da proposta da CONTRATADA.
- c)** Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações;
- d)** Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;
- e)** Disponibilizar a CONTRATADA, condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.
- f)** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- g)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- i)** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- j)** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- k)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- l)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- m)** Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 12 deste Termo de Referência.

9 - CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de



Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) suspensão para contratar com a administração municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “a” e “b” do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras “b” e “c” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto;

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10 % (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10 % (dez por cento). Poderá a administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, rescindir o contrato, aplicar uma das sanções;

§ 5º - Se os danos se restringirem à administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

§ 8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do SAAE submeterá sua decisão à procuradoria municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a administração pública municipal.

§ 9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtudes de atos já praticados.



10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão as consequências e as previstas em lei, bem com a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento;

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V – A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma da lei nº 14.133/2021.
- IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – A supressão, por parte da administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.



10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da procuradoria e decidida pelo diretor do SAAE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada pelo (s) fiscal (is) solicitante (s), nos termos lei nº 14.133/2021, bem como da instrução normativa SCL nº 006/2015, de 27/03/2015.

11.2 – O fiscal do contrato será nomeado através do Termo de Designação Fiscal.

11.3 – O gestor do contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto) da instrução normativa SCL nº 0006/2015 de 27/03/2015.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme lei 14.133/2021.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto na lei nº 14.133/2021, na forma estipulada no art. 111 da lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito no foro de da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, .. de de 2025.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITARANA/ES

Sr. Thyago Crispim
Diretor do SAAE

.....